

LEI Nº 1455 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS, ALTERA O ARTIGO 50º E SUPRIME OS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 142/1999 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a Planta de Valores Genérica do IPTU do Município que passa a vigorar no exercício de 2018 com os valores e formas de cálculo conforme consta no ANEXO I da presente Lei.
- Art. 2º -** Os valores constantes no ANEXO I serão implantados com base nos valores de mercado imobiliário e corrigidos anualmente pela variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal) e da V.R.M. (Valor de Referência Municipal).
- § Único -** A correção referida no caput do artigo 2º ser instituída somente a partir do exercício de 2019.
- Art. 3º -** Fica alterado o artigo 50º da Lei Municipal nº 142 de 31 de Dezembro de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:
“Art. 50 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre valor venal dos Imóveis respectivos, das alíquotas seguintes:
- I - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, é aplicada a alíquota de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento);*
 - II - quando, se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, é aplicada a alíquota de 0,4% (zero vírgula quatro por cento);*
 - III - para o cálculo do valor do m² da construção fica atribuído o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para as construções em madeira e mista e o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para as construções em alvenaria, os quais serão corrigidos anualmente pela variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal) e da V.R.M. (Valor de Referência Municipal).*
- Art. 4º -** Fica suprimido os artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 142 de 31 de Dezembro de 1999.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.**

MOISES ALFREDO LEDUR

Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER – Sec. de Administração, Planejamento e Turismo